

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 01/90

EMENTA - INSTITUI REGIMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :

A Câmara Municipal de Quatis, nos termos do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, e artigo 11, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma, e ainda do artigo 27 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990, APROVA e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO - I

SEÇÃO - I

DAS - DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Quatis, com poder organizante outorgado pelo Parágrafo Único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará regendo-se pelo presente Regimento Interno como Assembléia Constituinte Municipal, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - A Assembléia Constituinte Municipal realizará os seus trabalhos em sua sede provisória à Praça Teixeira Brandão, nº 100.

§ 2º - Competirá à Mesa Diretora da Assembléia Constituinte Municipal os trabalhos administrativos e legislativos decorrentes da elaboração da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Quatis a Câmara continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste REGIMENTO INTERNO, e nos termos da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 3º - As Bancadas Partidárias indicarão, respectivamente, seus Líderes e Vice-Líderes, para fins de sua representação junto a Constituinte Municipal.

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO II

DA MESA EXECUTIVA

Art. 4º - À Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis compete cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como requerer, obrigatoriamente, ao Chefe do Executivo, todos os recursos necessários ao pronto e fiel funcionamento da Assembléia Constituinte Municipal.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste Artigo caracterizará crime de responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - O cumprimento do disposto neste Artigo se dará com o prévio entendimento junto à Mesa Diretora da Assembléia Constituinte Municipal.

Art. 5º - Os trabalhos da Assembléia Constituinte Municipal terão preferência absoluta sobre qualquer outra atividade do Poder Legislativo, respeitado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

SEÇÃO III

DA MESA DIRETORA CONSTITUINTE

Art. 6º - A Mesa Diretora da Assembléia Constituinte Municipal será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, eleitos através de escrutínio secreto.

Art. 7º - Em seguida, pelo mesmo critério, será eleito o Relator da Comissão de Sistematização.

Parágrafo Único - Após a eleição do Relator da Comissão de Sistematização, a Mesa Diretora da Assembléia Constituinte Municipal promoverá, também através de escrutínio secreto, a eleição dos componentes das Comissões Temáticas, respeitando o pluripartidarismo.

Art. 8º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis cuidará de manter o controle específico das despesas decorrentes dos trabalhos da Assembléia Constituinte Municipal.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete ao Presidente da Assembléia Constituinte Municipal:

- a) Presidir as sessões, respeitando e fazendo respeitar o disposto neste Regimento Interno;
- b) Convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora após deliberação da Mesa;
- c) Suspender ou encerrar as reuniões, bem como esvaziar o recinto quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada, ou quando não houver clima para o prosseguimento dos trabalhos, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador;
- d) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes, obedecidos a forma e o tempo regimentais, e interromper o orador quando este fugir do assunto;
- e) Submeter à discursão e à votação, as matérias designadas pela Mesa Directora Constituinte, desempatando votações e proclamando seus resultados;
- f) Fazer ler a Ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão e votação;
- g) Decidir questões de ordem seguidas durante as Sessões, obedecido o estatuído neste Regimento;
- h) Marcar e divulgar dia, horário e local das audiências públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com as entidades e representantes da comunidade, que solicitarem, na forma deste Regimento, por iniciativa própria ou de 03 (três) Vereadores;

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente da Assembléia Constituinte Municipal substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Primeiro Secretário da Assembléia Constituinte Municipal:

- a) Fazer a chamada para aferição da presença e verificação do "quorum" das reuniões;
- b) Dar conhecimento, à Constituinte Municipal, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado à Plenário, durante as Sessões;
- c) Despachar as matérias do expediente;

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) Organizar protocolo de recebimento, autenticando e expedindo toda correspondência da Assembléia Constituinte Municipal, inclusive das propostas, sugestões, projetos e oriundos das entidades organizadas, nos termos deste Regimento;

e) Supervisionar a redação das Atas das reuniões plenárias e promover sua leitura e possíveis correções.

Art. 12 - A Primeira Secretaria se encarregará de toda correspondência, projetos e emendas populares, bem como divulgará, através da imprensa, o andamento da Constituinte, utilizando-se, para tanto, da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Quatis.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Constituinte Municipal poderá convidar ou requisitar, por prazo determinado, todos os profissionais que necessitar para os serviços de apoio.

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário da Assembléia Constituinte Municipal:

a) Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos da Assembléia Constituinte Municipal;

b) Auxiliar e substituir, em suas ausências e impedimentos, o Primeiro Secretário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 14 - A Comissão de Sistematização será constituída por um Presidente (relator) eleito e pelos Presidentes das Comissões Temáticas.

§ 1º - A Comissão de Sistematização utilizar-se-á da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Quatis.

§ 2º - A Comissão de Sistematização serão atribuídas:

a) Organização das pautas das reuniões da Assembléia Constituinte Municipal;

b) Síntese dos projetos e emendas oriundos das Comissões Temáticas;

c) Elaboração das Disposições Transitórias julgadas necessárias, em conjunto com Plenário.

d) Redação final da nova Lei Orgânica do Município de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 15 - Serão criadas, pela Constituinte Municipal, 05(cinco) Comissões Temáticas, cada uma composta de 01 (um) presidente e 02(dois) membros, sempre que possível obedecendo o critério pluripartidário, e que são:

- a) Comissão do Legislativo, Executivo e Funcionalismo Público;
- b) Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer;
- c) Comissão de Obras, Transportes, Serviços Públicos;
- d) Comissão de Agropecuária e Meio-Ambiente;
- e) Comissão de Finanças, Tributos e Orçamentos.

Parágrafo Único - Cada Comissão Temática terá 01 (um) Secretário, que auxiliará nos trabalhos de organização, datilografia, arquivo e protocolo.

Art. 16 - As Comissões Temáticas serão atribuídas:

- a) Recebimento e análise dos projetos, emendas, propostas, sugestões, oriundas de qualquer Vereador ou de entidade organizada;
- b) Elaboração dos projetos inerentes ao seu título;
- c) Encaminhamento dos projetos à Comissão de Sistematização.

Art. 17 - A excessão do Presidente da Assembléia Constituinte Municipal, todos os membros de sua Mesa Diretora poderão participar das Comissões.

SEÇÃO-VI

DO-TRABALHO-DAS-COMISSÕES

Art. 18 - A Constituinte Municipal será instalada na 1ª (primeira) quinzena de fevereiro de 1993, quando serão eleitos e empossados a Mesa Diretora, o Relator da Comissão de Sistematização e os Membros das Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Constituinte Municipal assumirá os trabalhos dessa reunião, dando-lhe sequência.

Art. 19 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, 03(três) vezes por semana, para tratar de assuntos relativos ao seu título, no horário de 14 às 18 horas.

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 20 - As Comissões Temáticas receberão, através da Primeira Secretaria, propostas e sugestões de Parlamentares, Entidades Organizadas, Populares e da Sociedade Civil, referentes à matéria de sua competência, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do Ato de formação das mesmas.

Art. 21 - Os projetos e emendas só serão encaminhadas através de um Vereador Constituinte, ou com a assinatura de no mínimo 30 (trinta) eleitores do Município, identificados com os dados constantes do seu título eleitoral, e sob a égide de uma entidade organizada, que se responsabilizará pela veracidade desses dados.

§ 1º - A Constituinte Municipal terá, através da Primeira Secretaria, até o dia 03 de março de 1993, às 18 (dezoito) horas, para receber propostas e sugestões de Vereadores, Entidades Organizadas Populares e da Sociedade Civil, referentes a matérias de sua competência.

§ 2º - As emendas poderão ser defendidas nas respectivas Comissões Temáticas, através do Representante indicado pela Entidade responsável.

a) As emendas deverão, ao ser apresentadas, estarem devidamente datilografadas, em impresso próprio;

b) O defensor da emenda terá até 15 (quinze) minutos para a sustentação da tese, sem apartes.

§ 3º - No período de 04 de março a 11 de março de 1993, as Comissões Temáticas deverão elaborar, em suas partes, e em forma de minuta, o anteprojeto da Lei Orgânica do Município de Quatis.

§ 4º - De 12 a 19 de março de 1993, o Relator da Comissão de Sistematização receberá as minutas das Comissões Temáticas, e após organizá-las, providenciará a publicidade das mesmas.

§ 5º - De 20 de março de 1993 a 19 de abril de 1993, a Comissão de Sistematização receberá as emendas de conformidade com a lei.

§ 6º - De 20 de abril de 1993 a 26 de abril de 1993, o Relator da Comissão de Sistematização consolidará as emendas, para debates e votação na Comissão mencionada.

§ 7º - De 27 de abril de 1993 a 03 de maio de 1993, será debatida e votada, na Comissão de Sistematização, o Anteprojeto da Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 8º - Votado o anteprojeto inicial, de 04 de maio de 1993 a 07 de maio de 1993, o mesmo será publicado e distribuído aos Vereadores, para que possam apresentar emendas, de conformidade com a Lei.

§ 9º - As emendas deverão ser apresentadas pelos vereadores à Secretaria da Constituinte Municipal, no prazo de 10 a 17 de maio de 1993.

§ 10º - De 18 a 24 de maio de 1993, a Mesa Diretora Constituinte, após organizar as emendas, fará a publicação, novamente, do anteprojeto, com as respectivas emendas.

§ 11º - De 25 de maio a 05 de junho de 1993, serão discutidos e votados em Plenário, o anteprojeto e as respectivas emendas.

§ 12º - No período de 06 a 14 de junho de 1993 o Relator da Comissão de Sistematização apresentará, para apreciação, em 1ª (primeira) discussão, a Redação Final do Projeto da Lei Orgânica.

§ 13º - O Plenário se reunirá no dia 25 de junho de 1993, para a votação, em 2ª (segunda) discussão, do Projeto da Lei Orgânica.

§ 14º - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Quatis se dará em sessão solene, presidida pela Mesa Diretora Constituinte, a ser realizada no dia 30 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 22 - A Mesa da Constituinte assegurará os seguintes prazos de defesa das Emendas apresentadas aos projetos de Constituição Municipal durante os debates em Plenário:

- a) Aos Vereadores Constituintes, 15 (quinze) minutos para cada matéria;
- b) Aos representantes de Órgão, Entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de Emenda Popular, 15 (quinze) minutos para cada defesa, desde que aprovada nas Comissões Temáticas, e desde que aprovada sua legalidade.

Art. 23 - Igualmente, os fatos relevantes serão divulgados nos meios de comunicação disponíveis.

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução, de iniciativa de, no mínimo, 05 (cinco) Vereadores Constituintes.

Parágrafo Único - A aprovação de modificações ao presente Regimento se dará por 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes.

Art. 25 - Aplicam-se, como normas subsidiárias, as disposições da Resolução nº 173, de 08 de dezembro de 1976, no que não contrariem a presente Resolução.

Art. 26 - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Quatis continuarão ser realizadas Segundas e Quartas-feiras, e as reuniões ordinárias da Constituinte Municipal realizar-se-ão às Quartas e Sextas-feiras, com início às 19 horas (dezenove) horas.

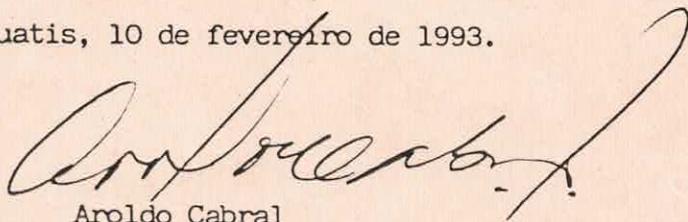
§ 1º - No transcorrer dos trabalhos, caso seja necessário, uma das reuniões ordinárias da Câmara Municipal poderá ser absorvida pela Constituinte Municipal, como reunião ordinária.

§ 2º - A Constituinte Municipal poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pela Mesa Diretora, a pedido das Comissões.

§ 3º - Pela participação nas reuniões da Constituinte, os vereadores farão jus a percepção de um "jeton", a ser fixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, respeitado o limite de 4% (quatro por cento), a ser dispendido com a remuneração legislativa.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de fevereiro de 1993.



Aroldo Cabral

Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

*banca da
1 Feb. 01 a 06
munic*